

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 04 elevadores, visando a utilização pelos empregados da antiga sede da CBTU **mantidos por força de medida liminar judicial.**



1. OBJETO

Contrato de serviço de manutenção preventiva e corretiva referente a 04 (quatro) elevadores da marca Atlas Schindler com fornecimento de materiais, peças, componentes e acessórios nas dependências do Edifício Engenheiro Renato de Azevedo Feio, onde está instalada a antiga sede administrativa da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, visando a utilização pelos empregados **mantidos por força de medida liminar judicial**.

2. JUSTIFICATIVA

Esta contratação tem por finalidade a conservação e o reparo dos equipamentos, na referida localização, pois visa resolver problemas de acessibilidade de nossos funcionários, principalmente idosos e deficientes, com referência a Lei 10.098, de 19/12/2000, onde estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção de acessibilidade. Os elevadores contam com aproximadamente 56 anos de fabricação, e devido ao tempo de uso, apresentam um histórico de paralizações decorrentes de defeitos de vários tipos. Com vistas a manter o equipamento, objeto da contratação sempre em funcionamento, a Companhia tem como objetivo promover segurança a todos os usuários bem como a otimização em nível estrutural e funcional do edifício, com influência no desempenho e produtividade das atividades dos empregados. A contratação torna-se imprescindível visto que não temos em nosso quadro funcional, profissional qualificado para realizar a manutenção, justifica-se ainda, pelo fato da empresa especializadas no serviço, além de contar com profissional qualificado, terá facilidade na obtenção de peças e acessórios originais e adequados à manutenção com mais rapidez e eficácia.

O presente Termo de Referência - TR estabelece os requisitos mínimos adequados a serem observados e os parâmetros e diretrizes a serem adotadas por empresa CONTRATADA para prestação, de forma contínua, dos serviços de Manutenção preventiva, preditiva e corretiva, assistência técnica, inclusive acionamentos emergenciais e serviços de substituição de peças, para os subsistemas de elevadores, de modo a oferecer nível adequado de desempenho em **04 (quatro)** elevadores de fabricação ATLAS Schinder, atendendo às necessidades da CONTRATANTE, e ainda orienta, descreve e disciplina todos os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento técnico entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados em 04 (quatro) elevadores fabricados e instalados pela Elevadores Atlas Schindler S/A, ambas com as características conforme a seguir:

2 Elevadores – (lado principal)

Capacidade	13 pessoas ou 910 Kg.
Velocidade	120 metros por minutos
Portas	Automáticas de aberturas central
Comando	MARK 4
Nº de paradas	11
Controle	_____
Tensão	Trifásica: 220 (duzentos e vinte)
Frequência	_____
Potência do Motor	20 CV
Ano de Fabricação	1967

2 Elevadores – (lado social)

Capacidade	13 pessoas ou 910 Kg.
Velocidade	105 metros por minutos
Portas	Automáticas de aberturas central
Comando	ACBBCC
Nº de paradas	13
Controle	_____
Tensão	Trifásica: 220 (duzentos e vinte)
Frequência	_____
Potência do Motor	25 CV
Ano de Fabricação	1967

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O serviço será executado no local onde se encontra instalado os equipamentos cito a Praça Procópio Ferreira nº 86 - Centro/RJ – CEP: 20.221-901.

5. DO SERVIÇO PROPRIAMENTE DITO

5.1 Todas as atividades da CONTRATADA na instalação da antiga sede da CBTU, mesmo em casos de necessidade de apoio de equipe técnica, deverão ser justificada e procedem-se da apresentação junto a fiscalização do contrato para a autorização da execução das atividades, com exceção do mecânico que estará em regime de dedicação exclusiva de mão de obra durante o horário de trabalho da CBTU, compreendido entre 08:00 às 17:30 horas de segunda a sexta feira.

5.2. A manutenção preventiva/corretiva deverá ser realizada durante o

horário de trabalho da CONTRATANTE, compreendido entre 08:00 às 17:30 horas de segunda a sexta feira com exceção da corretiva que poderá ocorrer fora do expediente devido a complexidade do serviço, sem acarretar qualquer ônus para CBTU, com acompanhamento da Fiscalização.

5.3 A contratada deverá realizar mensalmente os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos durante a execução do contrato, em data e hora previamente definidas no cronograma de manutenção, elaborado pela empresa contratada e aprovado pela CBTU, para acompanhamento da fiscalização. Procedendo a limpeza, lubrificação, regulagem, testes operacionais e inspeções nos equipamentos, poço, pavimentos e caixas. Devendo ser previamente enviado a CONTRATANTE o plano de manutenção dos equipamentos para programação da fiscalização.

5.4. Realizar testes de segurança, baseados na Legislação em vigor, Normas de Segurança e procedimentos da CONTRATADA.

5.5 A empresa prestadora dos serviços deverá efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços.

5.6 Não acarretará qualquer ônus à CONTRATANTE a substituição de peças necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos, efetuadas durante as manutenções preventivas, preditivas e corretivas, salvo nos casos de vandalismos, casos fortuitos e de força maior, devendo a CONTRATADA emitir uma relação contendo todas as peças e componentes que forem substituídos para o devido controle da CONTRATANTE.

OBS.: Providenciar a adequação tecnológica e substituições de peças similares de primeira linha conforme orientação do fabricante em caso de descontinuidade de produção de determinados componentes, obedecendo à legislação vigente, no sentido de manter em linha de produção todos os componentes por um período de 10 anos após a instalação dos equipamentos.

Parágrafo Único: Classificam-se como exemplos de casos fortuitos e força maior inundações, variações absurdas de alimentação elétrica nos equipamentos, incidência de água nos equipamentos e ocorrências de fenômenos da Natureza que provoquem danos aos equipamentos.

6. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PRESTADOS PELA CONTRATANTE

6.1 Manutenção: Combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo as de supervisão, destinadas a manter ou recolocar um item em um estado no qual possa desempenhar uma função requerida. A manutenção pode incluir uma modificação de um item.

6.2 Manutenção Preventiva: Ações desenvolvidas em um item com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade ou de acordo com critérios prescritos, é focada na segurança das pessoas e no perfeito funcionamento dos equipamentos, destinados a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do equipamento.

6.3 Manutenção Corretiva: Ações desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, recolocando um sistema, subsistema, equipamento ou área em condições de executar uma função requerida após a ocorrência de pane, defeito ou falha, restabelecendo o seu funcionamento no menor tempo de atendimento aceitável no mercado.

6.4 Manutenção Corretiva Programada: Ações desenvolvidas após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida com prazo de duração e data previamente definidos.

6.5 Suporte e Avaliação de Manutenção:

6.5.1 Planejamento da Manutenção: É um conjunto de procedimentos desenvolvidos para possibilitar análises e tomadas de decisões para a realização das atividades técnicas da manutenção.

6.5.2 Plano de Manutenção: Documento que contém o conjunto de atividades necessárias para a manutenção de um item, peça, componente ou equipamento, conforme estabelecido pelo Planejamento da Manutenção.

6.5.3 Programa de Manutenção: Documento que especifica “quem” executará, “quando” e “onde” serão realizadas as atividades contidas no Plano de Manutenção.

6.5.4 Relatório Mensal de Manutenção: É o instrumento de apresentação dos resultados alcançados na execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva desenvolvidos pela CONTRATADA.

7. CONTROLE DOS SERVIÇOS

7.1 Visando garantir o controle e a rastreabilidade dos serviços executado, deverão ser observados os procedimentos abaixo:

- a) Todos os serviços referentes às manutenções preventivas executadas deverão ter uma Ordem de Serviço numerada,

sequencialmente, abertas pela CONTRATADA e entregue a fiscalização do contrato.

b) As ordens de serviços, referentes às manutenções corretivas, serão entregues a fiscalização do contrato. Nesta deve ter as informações necessárias referente os serviços e substituições de peças para efeito de controle. A Ordem de Serviço preenchida e assinada pela fiscalização do contrato, posteriormente a CONTRATADA deverá enviar o relatório mensal da CONTRATADA e proposta de aquisição de peças para autorização.

8. DO PLANO DE MANUTENÇÃO

8.1 A Contratada deverá elaborar um Plano de Manutenção para Execução de Trabalho (provisório), assinado por Engenheiro responsável e apresentá-lo à CONTRATANTE até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem Inicial de Serviço, o qual deverá estar compatível com os horários operacionais, 08:00 às 17:30h de segunda a sexta feira, no que se refere à execução dos serviços de Manutenção Programada (Preventiva/Corretiva).

8.2 No caso de inviabilidade de execução dos serviços apresentados no plano de manutenção no horário operacional (08:00 as 17:30) de segunda a sexta feira, ou em caso de serviços cuja complexidade exija apoio, a Contratada justificará junto a fiscalização do contrato para autorização e disponibilizará (equipe técnica) para executá-lo fora do expediente, observando a regra constante no item 11.3. definitivo deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem Inicial de Serviço.

8.3 No Plano de Manutenção definitivo deverá ser assinado por Engenheiro responsável e apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a emissão da Ordem de Inicial de Serviço.

8.4 No Plano de Manutenção provisório e definitivo deverão constar todos os requisitos mínimos necessários à realização das atividades de manutenção, em conformidade com o presente Termo de Referência.

8.5 O Plano de Manutenção Definitivo poderá ser alterado a qualquer momento, no todo ou em parte, desde que justificada a necessidade, pela CONTRATADA e/ou pela CONTRATANTE, sendo imprescindível o entendimento entre as partes, considerando-se sempre a melhoria contínua dos serviços, visando o aumento da confiabilidade e da otimização da manutenção.

NOTA: DAS ROTINAS DE MANUTENÇÃO



GEAPO – Gerência Técnica de Apoio Administrativo

A CONTRATADA deverá realizar os serviços preventivos e preditivos de manutenção nos equipamentos descritos no presente Termo de Referência, atendendo, no mínimo, ao descrito nas instruções de trabalho de manutenção descritas a seguir.

EDIFÍCIO ENGENHEIRO RENATO DE AZEVEDO FEIO - ROTINA MÍNIMA DE MANUTENÇÃO			
SISTEMA: TRANSPORTE DE PESSOAS - SUBSISTEMA/EQUIPAMENTO: ELEVADOR			
LOCAL	TAREFA		DESCRIÇÃO
CABINA	CABINA	CHECAR	NIVELAMENTO-ACELERAÇÃO-RETARDAMENTO
		VERIFICAR	INTERCOMUNICADOR-ALARME-VENTILADOR-ILUMINAÇÃO - PISO
		CHECAR	SINALIZAÇÃO
		VERIFICAR	RAMPA-COXINS-POLIAS
	PORTA PAVIM.	TESTAR	CARRETLHAS-GARFOS-PERFIL TRINCO
		VERIFICAR	BARRAS DE PORTAS
CASA DAS MÁQUINAS	CASA DAS MAQUINAS	LIMPEZA	GERAL-PISO-EQUIPAMENTO
		VERIFICAR	JANELAS-ILUMINAÇÃO-EXTINTOR
		LIMPEZA	
	PAINEL	CHECAR	CONTADORES-RELÉS-DISJUNTORES
		TESTAR	SISTEMA DE EMERGÊNCIA
		TESTAR	LIMITES-ATUAÇÃO (SUPERIORES/INFERIORES)
		INSPEÇÃO	RELÉS DE SEGURANÇA
		INPEÇÃO	CONTATOS-LÂMINAS
	LIMITADOR DE VELOCIDADE	LIMPEZA	
		LUBRIFICAÇÃO	
		TESTAR	CONTATOS
	MÁQ. DE TRAÇÃO	CHECAR	NÍVEL DE ÓLEO-VAZAMENTO
	MOTOR	LIMPEZA	CANAL DAS POLIAS-TRAÇÃO DE DESVIO
	CENTRALINA TROC CALOR	VERIFICAR	COLETOR-FAISCAMENTO-DESGASTE
	FREIO DA MAQ. DE TRAÇÃO	VERIFICAR	LIVRE MOVIMENTAÇÃO
		VERIFICAR	SAPATA-LONA-TAMBOR-PINO-DISCO-PRESSÃO DA MOLA
	BOTOEIRA	TESTAR	BOTOEIRA DE MANOPLA
		LIMPEZA	GERAL-TETO DA CABINA-CONTRAPESO

GEAPO – Gerência Técnica de Apoio Administrativo

CAIXA	SOBRE A CABINA	LIMPEZA	CANAIS DE POLIA-CABINA-CONTRAPESO
		CHECAR	SENSORES DO POÇO
		CHECAR	EQUALIZAÇÃO DOS CABOS DE TRAÇÃO
		VERIFICAR	LIMITES
		LUBRIFICAÇÃO	GUIAS DA CABINA-GUIAS DE CONTRAPESO –POLIAS
	OPERADOR DE PORTA	LIMPEZA	GERAL
		LUBRIFICAÇÃO	ROLDANAS-ARTICULAÇÕES
		CHECAR	MOVIMENTAÇÃO-RECOLHIMENTO-RAMPA –RAMPA RETRATIL-ARRASTE
		VERIFICAR	ALINHAMENTO-FACEAMENTO LIVRE MOVIMENTAÇÃO-FOLHA DE PORTA
		VERIFICAR	CORREIA-CORRENTE-CABINHO DE AÇO- ROLDANA-EXCÊNTRICO-CORREDIÇA
	PORTA DE PAVIMENTO	TESTAR	TRINCO-FECHO
		VERIFICAR	CARRETILHAS-GARFOS-PERFIL
		CHECAR	DESGASTE-QUEBRA-CABOS-CORDÃO DE NYLON-CORDOALHA-GANCHO DA PORTA
POÇO	POÇO	TESTAR	CHAVE DE PROTEÇÃO
		VERIFICAR	PARA CHOQUE-INTEGRIDADE, NÍVEL DE ÓLEO-VAZAMENTOS
		LIMPEZA	GERAL

9. OS RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO: INICIAL / FINAL e MENSAL NA VIGÊNCIA DO CONTRATO e PLANILHA MENSAL DE MANUTENÇÃO:

9.1 A CONTRATADA deverá apresentar o **Relatório Inicial**, com prazo de até 60 (sessenta dias) após a emissão da Ordem Inicial de Serviço, contendo:

- a) Plano de manutenção atualizado;
- b) Estado geral de conservação dos equipamentos atendidos pelo Contrato;

9.2 Conforme indicação da Fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar a atualização do relatório inicial, 60 (sessenta) dias antes do término do Contrato, devidamente protocolados junto à Fiscalização.

9.2.1 O controle dos serviços objeto deste Termo de Referência será feito pela Fiscalização por meio da análise dos relatórios mensais da CONTRATADA.

9.3 Relatório Mensal de Manutenção

9.3.1 A CONTRATADA deverá apresentar uma vez por mês ou sempre que for necessário, na data acertada com a Fiscalização, um relatório das atividades realizadas do primeiro ao último dia do mês de referência, devidamente protocolado junto à Fiscalização para aprovação, contendo:

- a) Relação dos serviços de manutenção, sejam elas, preventiva ou corretiva, que foram programados/concluídos durante o mês obedecendo a disponibilidade do equipamento, bem como informação do tempo estimado para execução dos serviços de manutenção corretiva em caso de substituição de peças/equipamentos;
- b) Referente a parte técnica:
 - 1. serviços preventivos executados;
 - 2. serviços corretivos executados;
 - 3. serviços em andamento;
 - 4. serviços a executar nos próximos períodos;
 - 5. serviços preventivos reprogramados;
 - 6. resumos das ordens de serviços executadas;
 - 7. estudos e levantamentos realizados;
 - 8. avaliações do estado operacional dos equipamentos e sistemas;
 - 9. relatórios de alerta, contendo as situações de risco e equipamentos indisponíveis;
 - 10. relações de materiais necessários à execução das intervenções corretivas programadas;
- c) Dados estatísticos e análise crítica dos resultados:
 - 1. relatório de indisponibilidade de equipamentos, e, em caso de não cumprimento das metas, apresentar justificativas de não atendimento e planos de ação de correção;
 - 2. relatórios de falhas de equipamentos;
 - 3. relatórios de custos dos serviços;
 - 4. relatórios de não conformidades;

10. DOS MATERIAIS

10.1 Todos os materiais aplicados no serviço deverão estar de acordo com as normas vigentes (ABNT, NBR, etc.), ser de primeira qualidade, genuínas, visando manter a originalidade das instalações, a sua aplicação será condicionada a inspeção dos mesmos pelo fiscal do contrato.

10.2 A substituição de todas as peças/componentes eletrônicos que compõe o sistema, incluindo reatores, lâmpadas, display internos e externos, botoeiras, etiquetas nos painéis (internos) para indicação de andar, interfones do sistema de emergência, confecção de chaves da cabina em caso de perda/quebra, recuperação/substituição do piso da cabina e motor de tração (se não houver conserto), sendo responsabilidade da CONTRATADA. Exceto aquelas decorrentes de negligências, uso indevido e interferência de agentes externos, tais como enchentes, infiltração de água, vandalismo, variações abruptas da alimentação elétrica, devendo a CONTRATADA fornecer a relação de todas as peças, equipamentos e componentes a serem substituídos. Todos os materiais e equipamentos utilizados para manutenção Preventiva e corretiva correrão por conta da contratada que deverá prever em sua planilha de preços tal gasto.

10.3 A CBTU irá acrescentar ao contrato além do valor a ser adjudicado, o valor de R\$ 36.000 (trinta e seis mil reais) para reserva financeira, a ser utilizado nos materiais de manutenção dos elevadores, que serão ressarcidos à empresa contratada, caso necessário.

11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1 Todos os serviços realizados bem como todos os materiais utilizados pela CONTRATADA deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir da data de execução do serviço e/ou da aplicação do material.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e técnica, colocando à disposição da CBTU, os roteiros de manutenção preventiva e corretiva que serão aplicados nas manutenções dos 4 (quatro) elevadores para o seu perfeito funcionamento, bem como o quantitativo de pessoal, e ferramental necessário para um bom desempenho das atividades.

12.2 Manter 01 (um) mecânico no horário de segunda à sexta das 08h às 17:30 hs nas dependências do edifício sede da CBTU, para executar os serviços de manutenção preventiva/corretiva em regime de dedicação exclusiva.

12.3 A contratada deverá fornecer uniforme ao seu empregado, conforme prever a Cláusula Décima Nona da CCT/2017, bem como crachá de identificação para uso de forma bem visível zelando pela sua boa

apresentação, sendo vedada a presença do mesmo nos locais de serviços trajando roupas distintas do uniforme ou calçados considerados inadequados pela CBTU.

12.4 Responsabilizar-se perante a CBTU, por qualquer ato ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, quando da realização dos serviços contratados.

12.5 Comunicar por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer dano ou anormalidade que causar ou constatar no patrimônio da CBTU, quando da execução dos serviços.

12.6 Providenciar a substituição imediata de qualquer empregado seu, cuja presença seja considerada indesejável pela fiscalização da CBTU, no caso de ausência de mecânico residente, providenciar a reposição no prazo máximo de até 2 horas.

12.7 Responsabilizar-se pelo transporte, assistência médica e de pronto socorro dos seus empregados, arcando com as despesas decorrentes.

12.8 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados, objetivando manter conduta apropriada com os companheiros, bem como com o pessoal da CBTU e demais usuários.

12.9 Responder por perdas e danos causados à CBTU e/ou terceiros, por seus prepostos e/ou empregados, mesmo involuntariamente, quando em serviços.

12.10 Observar e informar a todos os seus empregados designados para prestar serviços nas dependências da CBTU, das normas e procedimentos da mesma, observando seu cumprimento, principalmente no que se refere à segurança do trabalho, prevenção contra incêndio e disciplina de seus empregados.

12.11 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou faltas causadas pelos seus empregados, aos bens da CBTU, e/ou terceiros, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com indenizações e honorários advocatícios, custos judiciais, mesmo decorrentes de ações a que a CBTU ficar sujeita por eventuais prejuízos, até decisão final.

12.12 Responsabilizar-se pelos instrumentos, ferramentas e equipamentos de sua propriedade, ou de seus empregados, guardados no recinto da CBTU.

12.13 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes vitimando seus empregados quando nas dependências da CBTU, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

12.14 Responsabilizar-se pelo ônus e encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, bem como cumprimento da legislação que rege suas atividades, não existindo, portanto, vínculo empregatício de qualquer natureza, entre seus empregados e a CBTU.

12.15 Comunicar-se com a fiscalização do Contrato ao chegar para atender um chamado de manutenção corretiva ou executar serviços de manutenção preventiva, quando lhe será autorizado à atuação no (s) equipamento (s) e registrada a sua presença no edifício.

12.16 Fornecer a CBTU o plano de manutenção dos equipamentos, que deverá conter: O roteiro de atividade de manutenção, periodicidade de manutenção e índices de desempenho do equipamento, bem como a 1ª via do formulário de atendimento ao chamado, preenchido de forma correta e legível que será utilizado no cálculo de indisponibilidade do equipamento.

12.17 Possuir sua sede ou base própria situada Rio de Janeiro, Engenheiro técnico responsável registrado no CREA/RJ ou em outro estado com visto do CREA/RJ, técnicos próprios do quadro da Contratada.

12.18 Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus empregados das Normas de Segurança do Trabalho, zelando pela boa execução dos serviços e facilitando, por todos os meios a seu alcance a ampla ação fiscalizadora exercida pela CBTU, por meio do(s) fiscal (is) deste Contrato, atendendo prontamente às observações e às exigências que lhe forem solicitadas.

12.19 Garantir, a cada empregado, na execução dos serviços, o conjunto necessário de condições, não só para proteger a saúde, mas para prevenir acidentes de trabalho, fornecendo todos os EPI (Equipamentos de Proteção Individual) em quantidades suficientes e de acordo com o previsto na legislação trabalhista, fiscalizando os usuários para a correta e devida utilização de tais equipamentos.

12.20 Fornecer aos empregados os treinamentos devidos e exigidos pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e apresentar à CBTU os Certificados antes do início da prestação de Serviço.

12.21 Em relação ao item 11.20, todos os treinamentos que por ventura sejam devidos e exigidos pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho durante a vigência do Contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

12.22 Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão mensalmente conferidos por meio das informações constantes no Relatório Mensal de Manutenção a ser apresentado à Fiscalização do Contrato.

- a) Nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, cuja relação dos serviços foram concluídos de forma plena e satisfatória, serão validadas pela Fiscalização e liberados para emissão de fatura para pagamento integral.
- b) Em casos de vandalismo, mau uso, negligências e uso indevido, cuja a responsabilidade não será imputada a CONTRATADA, desde que comprovado, esta não deverá arcar com qualquer custo de recuperação, devendo a CONTRATADA fornecer a relação de todas as peças, equipamentos, materiais, componentes e serviços, com seus respectivos valores, que necessitem ser substituídos, aprovados pela fiscalização da CBTU.

Ressalto que a substituição de todas as peças, materiais e componentes, inclusive motor de tração, realizados em consequência de desgaste natural ou falta de manutenção adequada, seguirão por conta da CONTRATADA.

- c) Nos casos da manutenção corretiva, onde a substituição de peças/equipamentos ultrapasse o tempo previsto por conta de atraso na entrega, a CONTRATADA comprovando o fato, deverá comunicar a Fiscalização com antecedência e apresentar a nova previsão, ficando a Fiscalização responsável para analisar e se for o caso aceitar a justificativa. Todo o procedimento seguirá os critérios do controle da manutenção corretiva, de forma a não prejudicar o atendimento aos usuários.
- d) Todos os controles necessários às manutenções propostas neste Termo de Referência devem ser entendidos como parte do conjunto de resultados das manutenções realizadas no decorrer do contrato proposto, sendo assim, estarão incluídas nos relatórios apresentados pela CONTRATADA.
- e) Uma vez por mês, na data acertada com a FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA emitirá Relatório Mensal de Manutenção com a relação contendo os serviços de manutenção preventiva que foram programados e os serviços de manutenção corretiva com a descrição das respectivas peças/componentes eletrônicos que foram substituídos durante o mês;

11.23 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a utilização de MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar o trabalho do profissional envolvido na execução do objeto contratual, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos,

palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares (as marcas anteriormente indicadas são meros exemplos, aceitando-se produtos similares de outras marcas). Desse modo, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CBTU

13.1 Pagar à CONTRATADA a importância devida pelos serviços prestados, observando disposto nas cláusulas deste CONTRATO.

13.2 Facilitar o acesso da CONTRATADA às suas dependências para a realização dos serviços, fornecendo as informações solicitadas quando estas forem inerentes à prestação dos serviços.

13.3 Designar, por escrito, um ou mais profissionais de seus quadros, para servirem de elemento de ligação com a CONTRATADA, ao acompanhamento de todos os assuntos inerentes ao objeto deste Contrato.

13.4 Solicitar à CONTRATADA o imediato afastamento de qualquer pessoa alocada nos serviços, cujo comportamento tenha sido julgado inconveniente para com as normas da CBTU, bem como julgado inadequado ou incompetente para a prestação dos serviços a que se propuseram.

13.5 Disponibilizar para a CONTRATADA, os pontos de alimentação elétrica em 220V, necessários à alimentação dos equipamentos a serem utilizados.

13.6 Proporcionar as facilidades necessárias às boas execuções dos serviços contratados.

13.7. Manter casa de máquinas, caixa, poço e demais dependências livres e desimpedidas e não permitir o ingresso de terceiros à casa de máquinas (comandos) e fossos que deverão ser mantidas fechadas.

13.8 Dar amplo conhecimento às recomendações da CONTRATADA relativas às condições e uso correto dos elevadores.

13.9 Custear o ônus decorrente de atualizações tecnológicas ou modificações de especificações originais dos equipamentos



14. APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

14.1 A empresa participante vencedora da presente licitação deverá apresentar no ato da habilitação atestados de capacidade técnica, emitida por entidade e/ou empresa reconhecida, acompanhado (s) da(s) CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitido em nome de 01 (um) Engenheiro Mecânico ou Eletricista, responsável técnico da empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA nos quais sejam comprovados que a empresa ou o seu responsável técnico já realizou serviços de assistência técnica em elevadores, do tipo das que constituem o objeto do presente Termo de Referência.

14.2 Certidão de registro da licitante no CREA a cuja jurisdição pertença, sendo no mínimo, dois dos responsáveis técnicos, engenheiro mecânico, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução dos serviços, na GEM (Gerência de Engenharia Mecânica do Estado do Rio de Janeiro).

14.3 Comprovar que a empresa está habilitada na Gerência de Instalação Mecânica da Companhia Municipal de Energia Elétrica e Iluminação – Rio Luz.

14.4 A prestadora apresentará pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em edificações não residenciais, serviços de manutenção preventiva e corretiva em, no mínimo, 03 (três) elevadores, com no mínimo, 10 (dez) pavimentos atendidos em cada edificação, com fornecimento de mão de obra e de todo o material, peças e ferramentas necessários. Acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitidas pelo CREA, definindo para os efeitos legais os responsáveis técnicos pela execução do objeto.

15. DA VISITA TÉCNICA

15.1 A visita técnica às dependências da CBTU/RJ não é obrigatória, mas oferece condição básica para elaboração da proposta relativa a este Termo de Referência, uma vez que destina-se a dar à proponente elementos que lhe permitam conhecer as instalações, as condições de serviços, os recursos existentes, assim como possibilitar-lhe obter quaisquer outras informações sobre as condições adicionais que julgar necessárias. A proponente não poderá, em qualquer hipótese, modificar os preços apresentados ou as condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados. Agendamento da visita técnica juntamente com os representantes da GEAPO, agendando através do Telefone (21) 99741-9045 Carlos Felix - (21) 96904-5537 Luiz Waldemar Tavernaro – (21) 98913 - 4317 Fernando Peçanha.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1 O presente contrato terá duração 12 (doze) meses, previsto ainda no instrumento contratual a faculdade de a CBTU, tão logo julgue oportuno e conveniente, rescindi-lo antes de concluir o seu prazo.

17. DA REPACTUAÇÃO

17.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no item que se seguirá, o valor consignado no contrato a ser celebrado será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CBTU, conforme previsto no futuro contrato, com observância das regras previstas no Decreto nº 2.271/1997 e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

17.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

17.3 Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei.

17.4 Os insumos e os materiais serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$\underline{Pr = P + (P \times V)}$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste;

17.5. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.



17.5.1 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

17.5.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

17.6 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 17.1 desta cláusula.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado através de faturas mensais, por um valor fixo mensal, referente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, depois de verificada e aceita pela fiscalização da CBTU. A referência para a emissão da fatura será o Relatório Mensal de Manutenção, conforme item 8.3 do Termo de Referência.

Observação 1: Em caso de manutenção corretiva em consequência caso fortuito e de força maior ou qualquer agente externo não resultante das manutenções preventivas e corretivas a CONTRATADA deverá emitir um relatório com todos os dados dos serviços, para aprovação da CBTU. A CBTU deverá confirmar os preços apresentados com base nos preços de mercado para que possam ser autorizados os serviços. Para esse caso, o valor total a receber pelos serviços prestados no mês de referência será cobrado somente pela manutenção corretiva, caso seja aprovado a substituição de materiais/equipamentos.

Observação 2: Nos casos de vandalismo, mau uso, negligências e uso indevido, a CONTRATADA deverá emitir um relatório com todos os dados dos serviços, para aprovação da CBTU. A CBTU deverá confirmar os preços apresentados com base nos preços de mercado para que possa ser autorizado os serviços. Para esse caso, o valor total a receber pelos serviços prestados no mês de referência será cobrado somente pela manutenção corretiva, caso seja aprovado a substituição de materiais/equipamentos.

18.2 As notas fiscais/ faturas relativas à prestação dos serviços deverão ser entregues pela CONTRATADA, no protocolo da CBTU até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, e pagas até 30 (trinta) dias após a data do recebimento.

18.3 As Notas Fiscais/faturas deverão vir acompanhadas da documentação indispensável à aferição de sua exatidão, bem como da GPS e GRF referente ao mês imediatamente anterior ao mês da realização dos serviços,

devidamente pagos, bem como da Certidão de Regularidade do FGTS - CRF e a Certidão Negativa de Débito Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, CEIS e CADIN atualizadas.

18.4 Emitir declaração constando que as informações na SEFIP estão de acordo com as normas de preenchimento e que toda remuneração creditada aos empregados foram computadas e os encargos devidos ao INSS e FGTS calculados e as Guias do INSS (GPS) e FGTS (GRF) geradas de acordo com a legislação vigente.

18.5 Nos preços dos serviços propostos já deverão estar incluídos todos os Tributos, encargos, inclusive pagamento de insalubridade e/ou periculosidade, além de ônus da legislação trabalhista e taxas de bonificação e despesas indiretas.

18.6 No caso da CONTRATADA deixar de apresentar alguma das guias exigidas ou haver qualquer incorreção na fatura, o prazo de contagem de tempo para o pagamento será suspenso, passando a contar um novo prazo quando da regularização da pendência.

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 A CBTU, por seu próprio pessoal ou por terceiros devidamente credenciados, terá amplos poderes para fiscalizar as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme disposições contratuais.

19.2 A Fiscalização do contrato será executada por meio de designação de Gestor e Fiscal do Contrato, a ser designada mediante Ato Administrativo, com poderes para gerir o contrato.

19.3 A fiscalização agirá em nome da CBTU, com plenos poderes para fiscalizar, supervisionar, controlar a qualidade dos serviços prestados, aspectos de limpeza e conservação pela CONTRATADA, fazendo cumprir todas as cláusulas avençadas em Contrato.

19.4 A fim de assegurar a consecução do preconizado no item anterior, a Fiscalização poderá, a seu critério e a qualquer momento, orientar os empregados da CONTRATADA, por meio de seu (s) preposto (s), no sentido de corrigir possíveis falhas na condução das tarefas, tornando-as, dessa forma, mais proficientes.

19.5 Promover, no início do Contrato, reunião entre a Fiscalização e o representante da empresa CONTRATADA, dando conhecimento aos integrantes das responsabilidades sobre o Contrato. Deverá ser feita uma Ata de Reunião e a mesma deverá ser inserida no controle da gestão do Contrato.

19.6 Promover apresentação das atividades, sistemas, subsistemas e equipamentos aos profissionais da CONTRATADA, em seu local de trabalho, visando:

- a) inspeções e verificações;
- b) diagnóstico sobre defeitos;
- c) execução de manutenção preventiva, corretiva e preditiva;
- d) execução de manutenção corretiva;
- e) operação do Sistema de Controle de Manutenção;

19.7 Fazendo-se necessárias modificações nos processos de trabalho, em função de mudanças na conjuntura operacional, ou simplesmente com o fim de aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços como um todo, a Fiscalização poderá, a seu critério e a bem da agilidade, discutir o assunto verbalmente com a CONTRATADA, a qual poderá expor amplamente sua argumentação em relação ao assunto, cabendo, todavia, à Fiscalização a decisão final, que ficará registrada em ata de reunião.

19.8 A Fiscalização poderá propor à autoridade competente, fundamentada em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em Cláusulas Contratuais.

19.9 A Fiscalização poderá solicitar o afastamento de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar sua ação fiscalizadora ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição do mesmo de imediato, às suas exclusivas expensas.

19.10 Os relatórios de avaliação serão encaminhados à CONTRATADA e deverão conter o ciente expresso de representante da mesma, por meio de assinatura, data e identificação do responsável, sendo devolvidos à CBTU, que restituirá uma via para arquivo da CONTRATADA.

19.11 A Fiscalização manterá contínua avaliação sobre os serviços, com o objetivo de averiguar o cumprimento das obrigações contratuais. As deficiências e/ou irregularidades eventualmente constatadas serão comunicadas da seguinte forma:

- a) VERBAIS: nos casos rotineiros ou de urgência, com posterior registro em Diário de Ocorrência;
- b) POR ESCRITO: nas situações mais complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo para a correção da irregularidade. As

comunicações formais serão registradas no Diário de Ocorrências ou por meio de Carta Formal (CF);

NOTA: A omissão total ou parcial da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA de sua plena responsabilidade pela execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas neste Termo de Referência.

19.12 A Fiscalização poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à CONTRATADA a apresentação de quaisquer documentos referentes aos serviços contratados.

19.13 Os relatórios de avaliação serão encaminhados à CONTRATADA e deverão conter o ciente expresso de representante da mesma, devendo ser assinado pelo representante legal credenciado e devolvidos à CBTU, que lhe restituirá uma via para arquivo.

19.14 Os relatórios de avaliação deverão ser arquivados com as assinaturas dos membros da Gestão e Fiscalização do Contrato e do Representante da CONTRATADA.

19.15 Os serviços não aceitos pela Fiscalização deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem ônus para a CBTU, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço.

19.16 Sem a prévia autorização escrita da Fiscalização, a CONTRATADA não deverá alterar programações e cronogramas já aprovados.

19.17 Qualquer determinação da Fiscalização deverá ser prontamente obedecida pela CONTRATADA, quer quanto a sua natureza, quer quanto o desenvolvimento dos trabalhos, desde que seja compatível com os termos do Contrato.

NOTA: Os retrabalhos deverão ensejar emissões de Ordens de Serviço específicas, de modo a não permitir informações duplicadas na execução dos serviços correspondentes.

19.18 A Fiscalização fará inspeções periódicas nos serviços e qualquer reclamação ou advertência a ser feita à CONTRATADA, preferencialmente, deverá a ela ser transmitida por escrito.

20. DAS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

20.1 Fornecer todos os EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletivo) necessários ao desempenho das funções objeto deste contrato, submetendo-se a todas as determinações

da Área de Segurança do Trabalho da CBTU.

20.2 A CONTRATADA deverá manter o seu pessoal engajado na execução dos serviços, com adequado uniforme e equipamento de proteção individual e coletiva de segurança, conforme normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho.

20.3 A CONTRATADA deverá apresentar-se à área da Gerência Técnica de Apoio e Serviços - GEAPO formalmente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início dos serviços, a fim de conhecer e receber orientações pertinentes àquela área.

20.4 A CONTRATADA deverá fazer inspeção periódica nos equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como da sua utilização, retirando de circulação aqueles que estiverem sem condições seguras de uso.

20.5 Especificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que o empregado da CONTRATADA deverá utilizar, composto dos seguintes equipamentos e periodicidade de troca, para cada funcionário:

DESCRIÇÃO	CONSUMO ANUAL	PERIODICIDADE DE TROCA
CAPACETE DE SEGURANÇA	01	12 MESES
BOTA DE SEGURANÇA	01	12 MESES
MASCARA CONTRA PÓ	12	01 MES
OCULOS DE SEGURANÇA	01	12 MESES
PROTETOR AURICULAR	06	02 MESES
LUVA DE BORRACHA	06	02 MESES

Observação: Os equipamentos acima serão obrigatórios para as atividades específicas ao seu uso e a CONTRATADA deve obedecer a sua periodicidade. A não inclusão de qualquer outro EPI na relação acima não exclui a responsabilidade da CONTRATADA em fornecer o equipamento sem ônus para CBTU.

21. DAS PENALIDADES

21.1 Excluídos os casos fortuitos, de vandalismos ou de força maior, a CBTU poderá aplicar multa, no valor da fatura mensal conforme descrito nos itens a seguir.

21.2 Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa as penalidades conforme a seguir: Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações.

21.3 A CBTU a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá advertir a CONTRATADA, caso não haja justificativa plausível referente ao atraso na liberação do elevador que estiver inoperante aguardando peça/componente.

21.4 Na hipótese da CONTRATADA não concluir o serviço contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, por omissão, descaso ou por motivos não condizentes com o previsto nas Cláusulas Contratuais, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura do mês de referência.

21.5 Em caso de recusa da CONTRATADA na conclusão do serviço contratado, aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do mês de referência;

21.6 Nos casos de descumprimento do prazo para atendimento de chamadas emergenciais com tempo de atendimento superior a 1h30, será aplicada a penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da fatura mensal.

21.7 A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em Lei.

21.8 Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

21.9 As multas descritas serão cobradas conforme previsto no contrato, com observância das regras previstas na Lei nº 13.303/2016.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A CONTRATADA terá total responsabilidade sobre seus resultados, devendo agir de forma proativa para garantir a produtividade e confiabilidade desejadas e, consequentemente, a qualidade dos serviços prestados, sem ônus adicionais para a CBTU.

22.2 No decorrer do Contrato, não serão levadas em consideração comunicações verbais, ressalvadas as recomendações de reduzida complexidade técnica, orientações técnicas objetivas realizadas durante a

execução de determinada atividade de manutenção ou aquelas de urgência ou emergência feitas pela FISCALIZAÇÃO.

22.3 Ressalvado o disposto no item anterior todas as comunicações que envolvem a execução deste Contrato, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues no protocolo da CBTU ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

22.4 Não serão admitidas modificações que alterem a essência da contratação dos serviços de manutenção e assistência técnica (planejamento, gerenciamento e execução), bem como a apresentação de justificativas de implementação de novas tecnologias que não sejam devidamente explicitadas e econômica e tecnicamente comprovadas.

22.5 A aceitação da proposta apresentada na licitação não exime a CONTRATADA das responsabilidades sobre seus resultados, desta forma caso a proposta não surta os efeitos esperados quando da execução do Contrato, a CONTRATADA deverá agir imediatamente para a produtividade e a confiabilidade desejadas e consequentemente a qualidade dos serviços, sem ônus adicionais para CBTU.

22.6 O Contrato a ser firmado não enseja relação empregatícia entre a CBTU e o pessoal designado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto do Contrato.

22.7 É vedada a contratação de cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de empregados da CBTU durante a vigência deste contrato.

23. GARANTIA CONTRATUAL EXECUÇÃO

23.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CBTU, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinado, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

23.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados a administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a

GEAPO – Gerência Técnica de Apoio Administrativo

CONTRATADA e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA;

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não cumpridas pela CONTRATADA;

23.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 23.2 desta cláusula.

23.4. Na hipótese de a garantia se consolidar por meio de fiança bancária ou seguro garantia, estes deverão ter validade de no mínimo, 90 (noventa) dias além do vencimento do prazo contratual quando então o instrumento será devolvido à CONTRATADA após a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e emissão do Termo de Encerramento do contrato.

23.5. Na hipótese de a garantia se consolidar por meio de seguro garantia, fica a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento integral do prêmio tão logo seja pago, o pagamento da fatura fica condicionada inicialmente a apresentação da apólice.

23.6. A garantia de execução fornecida em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal -CEF, em conta específica com correção monetária a ser indicada conforme orientação do Gestor do Contrato, em favor da CBTU.

23.7. A CBTU oferecerá o modelo de Carta de Fiança com explícita renúncia do Fiador ao benefício de ordem expressa nos artigos 827, 828, combinados com os artigos 835 a 839 do Código Civil Brasileiro.

23.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

23.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CBTU a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem o art. 240, do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CBTU, disponível para consulta dos interessados no sítio eletrônico da CBTU na internet.

23.10. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.

23.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CBTU com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

23.12. Será considerada extinta a Garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento

de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante emissão do Termo de Encerramento circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros;

23.13. Isenção de Responsabilidade da Garantia;

23.14. A CBTU não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração;

23.15. Caberá a própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do item 23.14 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CBTU.

23.16. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 23.14 desta cláusula.

23.17. Em caso de prorrogação do prazo do contrato a garantia prestada deverá ser prorrogada por igual período.

23.18. Em caso de alteração do contrato que acarrete aumento ou redução do seu valor, a garantia prestada deverá ser alterada na mesma proporção.

24. CONTA VINCULADA

24.1 A CBTU depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c as regras constantes do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

a) Parcial e anualmente – 13º salário;

b) Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando do gozo de férias dos empregados vinculados ao contrato;

c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória

porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

d) Ao final da vigência do contrato para pagamentos das verbas rescisórias;

24.2 As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, junto à instituição bancária, bloqueada para movimentação.

24.3 A movimentação da conta vinculada se dará mediante autorização expressa pela CBTU, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

24.4 A CONTRATADA poderá solicitar à autorização da CBTU para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

24.5 Para liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CBTU os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

24.6 A CBTU expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

24.7 A CONTRATADA deverá apresentar à CBTU, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

24.8 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

25. CONFIDENCIALIDADE

25.1. A CONTRATADA se compromete por si, seus empregados e prepostos, a manter a mais estrita confidencialidade em relação ao conteúdo dos procedimentos e normas da CONTRATANTE, ou de qualquer

informação que vier a receber, ou que tomar conhecimento em virtude da presente contratação.

26. EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

26.1. As partes não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de casos fortuitos ou de força maior.

26.2. A parte cuja prestação for impedida ou retardada por qualquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá, imediatamente, comunicar e provar a ocorrência, expondo as razões pelas quais está compelida a retardar a execução do pactuado.

26.3. Cessado o impedimento, retoma-se a execução do contrato, prorrogado o respectivo prazo de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à CONTRATANTE, se essa paralisação tiver sido superior a 10 (dez) dias, a faculdade de rescindi-lo nos termos deste instrumento.

27. INDICAÇÃO DOS GESTORES

27.1 Cada uma das partes nomeará um gestor e um fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, tratando das pendências e levando-as às autoridades competentes, para dirimi-las caso se faça necessário.

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1 O não cumprimento das obrigações contratuais incidirá as sanções administrativas previsto na Lei nº 13.303/2016.

29. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

29.1. O critério de julgamento será o de menor preço global desde que atendidas às exigências do Edital.

30. AMPLA CONCORRÊNCIA:

30.1 A presente licitação será de AMPLA PARTICIPAÇÃO, sendo, porém, garantidas as prerrogativas de preferência das ME's, EPP's e MEI's previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e suas redações posteriores.

30.2. Não poderá haver a formação de consórcio, bem como a subcontratação para execução do objeto constante neste Termo de Referência.

30. VALOR GLOBAL ESTIMADO:

30.1 Considerados todos os aspectos pertinentes à composição do preço dos serviços em evidência e os valores de mercado, conforme propostas

GEAPO – Gerência Técnica de Apoio Administrativo

encaminhadas, o valor global do objeto deste Termo de Referência é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2023.



CARLOS ALBERTO FELIX DA SILVA
Assistente Executivo I – GEAPO

Ratifico, integralmente, os termos constantes no presente Termo de Referência.

EDUARDO
HENRIQUE DE
CASTRO:008974
56475

Assinado de forma
digital por EDUARDO
HENRIQUE DE
CASTRO:00897456475
Dados: 2023.10.19
15:47:09 -03'00'

EDUARDO HENRIQUE DE CASTRO
Gerente Técnico de Apoio Administrativo
GEAPO/DA

